



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Ofício - 144/2025

01/12/2025 07:22:55

Solicitante: 1 - PREFEITO

Setores Envolvidos

ASSESSORIA@CAMARASARAPUI.SP.GOV.BR

PLC XX-25 - TECNICO DE FARMACIA | PLC XX-25 - TECNICO DE FARMACIA - IMPACTO

Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI Presidente Câmara Municipal

Ofícios Câmara Municipal PLC - cargo técnico de farmácia

A
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Excelência,

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 23 /2025.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 23 / 2025, que *“Dispõe sobre a criação do cargo público efetivo de Técnico em Farmácia no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

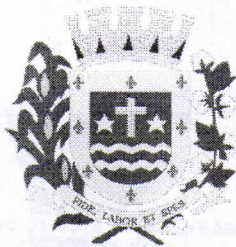
Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

**Sebastião Vieira Cassiano
Filho**
Assessor de gabinete

Sarapuí, 01/12/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

Dispõe sobre a criação do cargo público efetivo de Técnico em Farmácia no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí, o cargo público efetivo de Técnico em Farmácia, a ser provido mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O cargo ora criado será incluído na estrutura funcional da Diretoria de Saúde, com quantitativo de 01 vagas, referência salarial 05, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º. São requisitos para ingresso no cargo de Técnico em Farmácia:

- I – ensino médio completo;
- II – conclusão de curso técnico em farmácia;
- III – registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF)

Art. 3º. As atribuições do cargo de Técnico em Farmácia estão previstos no anexo I, o qual é parte integrante desta legislação.

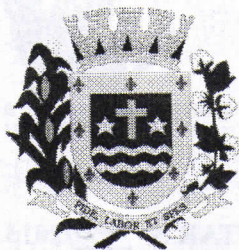
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo criar o cargo público efetivo de Técnico em Farmácia no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí, vinculado à Diretoria de Saúde, visando aprimorar a estrutura administrativa e técnica da assistência farmacêutica municipal. A criação do cargo justifica-se pela necessidade de adequação das funções atualmente desempenhadas pelos servidores da área farmacêutica às exigências legais e técnicas que regem o exercício profissional, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.021/2014, que transformou as farmácias em estabelecimentos de saúde destinados à prestação de assistência farmacêutica, orientação sanitária e promoção do uso racional de medicamentos.

No contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Portaria nº 3.916/1998 e regulamentada pela Lei nº 8.080/1990, o profissional Técnico em Farmácia exerce papel essencial no apoio às ações de controle, armazenamento, dispensação e rastreabilidade de medicamentos, sempre sob a supervisão direta do farmacêutico responsável técnico. Sua atuação assegura a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos distribuídos à população, contribuindo para a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A criação do novo cargo permitirá adequar o quadro funcional às normas federais e às boas práticas de vigilância sanitária, promovendo maior segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade regulatória. Além do aspecto técnico, a medida reflete o compromisso da Administração Municipal com a profissionalização do serviço público e a valorização dos servidores, oferecendo um cargo compatível com a formação técnica exigida e com as responsabilidades inerentes à função.

Cumpra-se destacar que a criação do cargo observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, ressalta-se que a implantação do cargo de Técnico em Farmácia não implica aumento desnecessário de despesa, mas sim adequação estrutural e técnica do quadro funcional às demandas crescentes dos serviços de saúde, representando um investimento em qualidade, eficiência e segurança sanitária para a população sarapuense.

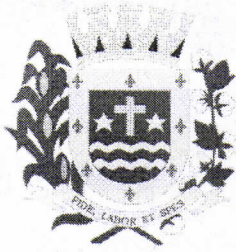
Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a presente proposta, razão pela qual submetemos o projeto à apreciação da Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por reconhecer sua importância para o fortalecimento da gestão da saúde pública municipal e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar por esta egrégia Casa Legislativa, certos de sua relevância para a valorização dos citados profissionais e, principalmente, para a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade. Anexo a esta justificativa segue estudo de impacto financeiro, que demonstra a viabilidade e o retorno social do investimento proposto.

Sarapuí, 27 de Novembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE FARMÁCIA

- Prestar suporte técnico e operacional ao farmacêutico, garantindo o correto armazenamento, dispensação e controle de medicamentos e produtos
- Auxiliar na dispensação de medicamentos conforme prescrição e legislação vigente.
- Apoiar na conferência de receitas e controle de medicamentos sujeitos a regime especial (ex.: antimicrobianos, controlados – conforme legislação e sob supervisão do farmacêutico).
- Receber, conferir e armazenar medicamentos e materiais correlatos.
- Realizar organização de prateleiras, gôndolas e estoque, garantindo limpeza, validade e integridade dos produtos.
- Monitorar condições de armazenamento como temperatura e umidade
- Realizar inventários periódicos.
- Informar necessidade de reposição
- Informar ao Farmacêutico e observar vencimentos de Medicação e Materiais de Enfermagem
- Registrar entrada e saída de produtos em sistemas operacionais.
- Preparar materiais, pesagem e rotulagem conforme supervisão do farmacêutico.
- Preencher registros, fichas e sistemas informatizados.
- Auxiliar no cumprimento de normas sanitárias (ANVISA, Vigilância Sanitária).
- Apoiar na execução de POPs – Procedimentos Operacionais Padrão
- Realizar funções correlatas a atividade de técnico de farmácia

... termos da Lei 14.063/2020.
... (Senha) nos
... por Gustavo de Souza Barros Vieira



